# DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

**ANO XXIII n. 5.867 - sexta-feira, 20 de março de 2020** **4 páginas**



Digitally signed by RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150


## E D I Ç Ã O  E X T R A

## PARTE I — P O D E R  E X E C U T I V O

### DECRETOS

**DECRETO n. 14.205, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera dispositivos do art. 2º, do Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o inciso II e acrescenta os incisos III, IV, V ao art. 2º do Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

***"Art. 2º*** *.....*
*.....*

***II -*** *nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, devendo ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;*

***III -*** *em caráter excepcional e temporário, a dispensa da documentação de que tratam os arts. 28 a 31, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no todo ou em parte, caso possam comprometer a celeridade e a urgência dos trâmites, no âmbito das contratações de que tratam este Decreto, por serem indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Campo Grande;*

***IV -*** *preferência na tramitação e no pagamento dos processos de contratação de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, e a possibilidade de pagamentos antecipados, uma vez que o interesse público está devidamente demonstrado;*

***V -*** *dispensa, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a observância dos procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 05/2014 do Ministério do Planejamento, no tocante a pesquisa de preços, sendo admitido no mínimo um orçamento, podendo ser objeto de cotações complementares." (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**
**Prefeito Municipal**

**DECRETO n. 14.206, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Determina a suspensão das atividades do Terminal Rodoviário de Campo Grande, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD,** Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas nos incisos II e VI, do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o disposto no item 7.11 da Cláusula Sétima, do Contrato n. 220, de 1º de julho de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 24 de março de 2020, de todas as atividades do Terminal Rodoviário de Campo Grande.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos em ato conjunto com o Gabinete do Prefeito, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 3º** O descumprimento da suspensão prevista no art. 1º deste Decreto importará na rescisão da outorga onerosa, apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**
**Prefeito Municipal**

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....
.....Antônio Cézar Lacerda Alves-
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social..... José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....Ademar Vieira Júnior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretário de Políticas para a Juventude .....Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Valdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....
.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agênci a Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....
.....Cleiton Freitas Franco

**DECRETO n. 14.207, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Determina a suspensão temporária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Campo Grande e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas nos incisos II e VI, do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 21 de março de 2020, do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Campo Grande.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** A entidade privada que opera o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Campo Grande, deverá manter quantitativo mínimo de pessoal disponível 24 horas, para atender situações emergenciais.

**Art. 3º** As empresas e entidades que prestam serviços essenciais e as abaixo elencadas, deverão providenciar meios alternativos de locomoção aos seus funcionários:

**I -** farmácias;

**II -** hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

**III -** lojas de conveniência;

**IV -** lojas de venda de alimentação para animais;

**V -** distribuidores de gás;

**VI -** lojas de venda de água mineral;

**VII -** padarias;

**VIII -** restaurantes e lanchonetes;

**IX -** postos de combustível.

**Art. 4º** A Agência Municipal de Transporte e Trânsito em ato conjunto com o Gabinete do Prefeito, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**
**Prefeito Municipal**

**DECRETO n. 14.208, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas nos incisos II e VI, do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, a suspensão das seguintes atividades realizadas pelo consórcio C.G. Solurb:

**I -** capina, roçada e raspagem manual e mecanizada de passeios, guias, sarjetas vias e logradouros públicos;

**II -** pintura de meio fio.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as demais atividades consideradas essenciais.

**Art. 3º** Ficam suspensas todas as atividades do setor da construção civil, pública ou privada, que não sejam consideradas essenciais ao interesse coletivo, pelo prazo de quinze dias a contar de 23 de março de 2020.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em ato conjunto com o Gabinete do Prefeito, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**
**Prefeito Municipal**

**DECRETO n. 14.209, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre o comitê municipal de enfrentamento e prevenção à covid-19, criado pelo Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020 em seu art. 3º, e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Campo Grande,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus.

**Art. 2º** O Comitê será composto, além dos representantes nominados no art. 3º, incisos I, II, III e IV, do Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, pelos seguintes membros titulares:

**I** - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

**III** - representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** - representante da Procuradoria Geral do Município;

**V** - representante da Diretoria Geral de Compras e Licitação /SEGES;

**VI** - representante do Procon/CG;

**VII -** representante do Procon/MS;

**VIII** - representante do Ministério Público Federal ;

**IX -** Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

**X -** representante do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

**XI** - representante do Tribunal de Contas da União;

**XII** - representante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**XIII** - representante da Secretaria Estadual de Saúde (SES/MS);

**XIV -** representante da Defensoria Pública Estadual;

**XV** - representante do Corpo de Bombeiros;

**XVI** - representante das Forças Armadas.

**§ 1º** A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§ 2º** O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

**§ 3º** Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no *caput* deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

**Art. 3º** Para alcançar o objetivo de que trata o art. 2º deste Decreto, o Comitê

Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

**I** - propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Campo Grande;

**II** - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades:

**III** - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

**IV** - mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

**V** - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Campo Grande, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

**VI** - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

**VII** - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

**VIII** - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus; e

**IX** - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

**Art. 4º** A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), sempre que necessárias.

**Art. 6º** A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**
**Prefeito Municipal**

## DESPACHO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
Respaldado no parecer da Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO a **dispensa** de licitação, consubstanciada pelo art. 4, da Lei nº 13.979/2020 e com fundamento no artigo 26 e legislação complementar da Lei Federal nº 8.666/93, relativa à dispensa, em favor de **TAVARES & SOARES LTDA**, CNPJ nº. 00.641.325/0001-53, PRAZO CONTRATUAL DE ATÉ 30 DIAS, NO VALOR DE R$ 1.296.480,00, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31025/2020-08, PAM nº. 521/2020 – SEMED.
Campo Grande - MS, 20 de março de 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**
Prefeito Municipal

# SECRETARIAS

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO** DO CONTRATO n. 49, CELEBRADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e a Cooperativa Agrícola de Campo Grande.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 022/2019, Ata de Registro de Preços n. 066/2019, autorizado pelo processo n. 110.863/2018-60, regida pela Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal n. 3.997/2002, Lei Complementar n. 142, de 21 de setembro de 2009, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, procedimento homologado em 1º/3/2019, pelo Exmo. Prefeito Municipal, e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 33.061/2019-09, volume 6.
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (ANEXO X), com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
**VALOR:** R$ 69.555,84 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
**DOTAÇÃO:** Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS;
Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS;
Programa de Trabalho: 208 12 365 0007 2014 e 208 12 361 0007 2015;
Elemento: 33903007 - Gênero de Alimentação;
Fonte de Recurso: 3 - Recursos de Convênios.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.
**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Messias Reinaldo Tavares.

**CAMPO GRANDE-MS,** 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO CONTRATO n. 61-A, CELEBRADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Henrique e Diego.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art; 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993, de inexigibilidade de licitação e legislação complementar e Processo Administrativo n. 1869/2020-16.
**OBJETO:** Prestação de serviços artísticos pela Contratada, constante de realização de apresentação do Show Musical da dupla "HENRIQUE E DIEGO", no dia 23 de fevereiro de 2020, às 01h00min, com duração de 01h30mm (uma hora e trinta minutos), devendo ter classificação livre, ou seja, para público de todas as idades, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, em Campo Grande - MS e devendo estar no local do evento com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, para disposição dos instrumentos no palco, conforme a relação da Justificativa e Termo de Referência.
**VALOR:** R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
**DOTAÇÃO:** Programa de Trabalho n. 13.392.1.2003; Elemento de Despesa: 33903999; Fonte de Recurso: 0101; UG: 3700F.
**VIGÊNCIA:** Vigorará da data de sua assinatura, até a conclusão do show musical.
**ASSINATURAS:** Melissa de Carvalho Sone Tamaciro e Fábio José Elias.

**CAMPO GRANDE-MS,** 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO CONTRATO n. 63-B, CELEBRADO EM 2 DE MARÇO DE 2020.
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Ap da Silva - ME.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 295/2018 e Ata de Registro de Preço n. 063/2019, autorizado pelo processo n. 86.511/2018-12, regida pela Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal n. 3.997/2002, Lei Complementar n. 142, de 21 de setembro de 2009, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, procedimento homologado em 1º/03/2019 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 33.499/2019-51 - volume 13.
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (ANEXO X), com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
**VALOR:** R$ 129.763,34 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).
**DOTAÇÃO:** Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 101 12 365 0007 2014 e 101 12 361 0007 2015; Elemento: 33903007 - Gêneros de Alimentação;
Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Ademir Pereira da Silva.

**CAMPO GRANDE-MS,** 2 DE MARÇO DE 2020.

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE JANEIRO DE 2020, AO CONTRATO n. 07-A DE 10 DE JANEIRO DE 2019.
**PARTES:** Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão e a Imprensa Nacional.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21/6/1993, bem como na justificativa anexa ao Processo n. 83395/2018-15, volume 2.
**OBJETO:** Prorrogação do Contrato n. 07-A, de 10 de janeiro de 2019.
**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 07-A, de 10 de janeiro de 2019, por mais 12 meses.
**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 07-A de 10 de janeiro de 2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.
**ASSINATURAS:** Agenor Mattiello e Marlei Vitorino da Silva.

**CAMPO GRANDE-MS,** 3 DE JANEIRO DE 2020.

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE MARÇO DE 2020, AO CONTRATO n. 245, DE18/7/2019.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa S.E. Oliveira Ávila e Cia Ltda-Me.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b",§ 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21/9/93 e Legislação Complementar e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 51.103/2018-40, Volume-7.
**OBJETO:** Alteração do contrato n. 245 de 18/7/2019, com o aumento do valor de gênero alimentício "carne bovina" em 25% (vinte e cinto por cento) do contrato nos termos das cláusulas e condições abaixo discriminadas.
**VALOR:** Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) de gênero alimentício "carne bovina músculo moída" ao valor do Contrato n. 245/2019, equivalendo a R$ 368.200,00 (trezentos e sessenta e oito mil e duzentos reais) passando o valor do contrato de R$ 1.472.800,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) para R$ 1.841.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil reais).
**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 245/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.
**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Silvia Elena de Oliveira Avila.

**CAMPO GRANDE-MS,** 2 DE MARÇO DE 2020.

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 4 DE MARÇO DE 2020, AO CONVÊNIO n. 06, DE 29/11/2019.
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993, na

Portaria 3.339, de 17/12/2019, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 122985/2019-25, volume 1 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
**OBJETO:** Repasse de recurso pontual ao Convênio 06/2019 conforme a portaria n. 3.339, de 17/12/2019.
**VALOR PONTUAL:** Fica estabelecido o repasse pontual no valor de R$ 1.492.642,00 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais), ao convênio 06/2019, com recurso do Fundo Nacional de Saúde de acordo com a Portaria n. 3.339 de 17/12/2019.
**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 06/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.
**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, José Mauro Pinto de Castro Filho, Geraldo Resende Pereira e Esacheu Cipriano Nascimento.

**CAMPO GRANDE-MS,** 4 DE MARÇO DE 2020.

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO** DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, CELEBRADO EM 30 DE JANEIRO DE 2020, AO TERMO DE COMPROMISSO n. 57, DE 9/12/2014.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia - SEDESC e a Empresa Neo Stock Brasil Produtos para a Saúde.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar Municipal n. 29, de 25/10/1999 e alterações; no Decreto n. 9.166, de 22/2/2005 e alterações; Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações, no art 4º da Lei Municipal n. 5.356, de 21/7/2014, assim como na Deliberação n. 116, de 3/9/2019, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON e ofícios de sua Secretaria Executiva, anexo aos autos do Processo Administrativo n. 78863/2012-17.
**OBJETO:** Rescisão Unilateral ao Termo de Compromisso n. 57, de 9/12/2014.
**RESCISÃO:** O Termo de Compromisso n. 57, de 9 de Dezembro de 2014, fica rescindido unilateralmente com fundamento na Cláusula Quarta do referido termo, dentre outras disposições, onde se lê: "**4 - DA RESCISÃO:** Este Termo de Compromisso será rescindido no caso da BENEFICIÁRIA incorrer em qualquer dos dispositivos previstos no artigo 3º, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações". Fica rescindido unilateralmente o Termo de Compromisso n. 57, de 9/12/2014, com fundamento na Cláusula Quarta, do referido Termo.
**REVERSÃO DA ÁREA:** Considerando a ausência de efetivação da doação do imóvel público, em razão da não elaboração de escritura pública por inércia da BENEFICIÁRIA e que, conforme consta no processo administrativo n. 78.863/2012-17, esta se encontra instalada no terreno desde 2017, deve haver a desocupação do imóvel, sem qualquer direito à indenização, sob pena das medidas cabíveis.
**ASSINATURAS:** Marcos Marcello Trad, Herbert Assunção de Freitas.e Pedro Pedrossian Neto.

**CAMPO GRANDE-MS,** 30 DE JANEIRO DE 2020.

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**
Superintendente de Técnica Legislativa

# ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**RESOLUÇÃO AGEREG N. 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito dos serviços públicos regulados pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos no Município de Campo Grande – MS.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.423 de 08 de dezembro de 2006, e:
**CONSIDERANDO:**
A declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

A Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

A importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

O Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

O Decreto n. 14.189, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências;

O Decreto n. 14.192, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a jornada especial e temporária de trabalho nas repartições públicas do município de Campo Grande, como medida de combate ao novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

O Decreto n. 14.193, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a proibição de corte no serviço de fornecimento de água na cidade de Campo Grande-MS, em virtude da pandemia COVID-19 (coronavírus);

A confirmação de casos do novo Coronavirus COVID-19 nesta municipalidade, pela Secretaria Estadual de Saúde;

A necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no município de Campo Grande, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de usuários, servidores e o público em geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender temporariamente, no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG o atendimento presencial ao público externo como medida de contenção da propagação de contágio da doença COVID-19.

**Parágrafo Único:** os atendimentos serão realizados de forma remota, por email ou telefone, disponibilizados no site da instituição: http://www.campogrande.ms.gov.br/agereg/artigos/horario-de-funcionamento-agereg/.

**Art. 2º.** Aos usuários dos serviços públicos ficam suspensos de 20 de março a 06 de abril de 2020, todos os prazos decorrentes de processos e procedimentos administrativos da AGEREG, sem prejuízo às partes**.**

**Parágrafo Único:** o disposto no caput deste artigo não prejudica os atos considerados urgentes no âmbito desta Agência de Regulação**.**

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**CAMPO GRANDE/MS, 20 de março de 2020**

**VINÍCIUS LEITE CAMPOS**
**DIRETOR-PRESIDENTE**

# ATOS DE PESSOAL

## ATOS DO PREFEITO

**DECRETO "PE" n. 754, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD,** Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para desempenharem na Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, a função de fiscalização, considerando as medidas preventivas adotadas pela PMCG, no enfrentamento à pandemia do COVID–19, em conformidade ao disposto no art. 10, do Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997, que trata da organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 053/PROCON/PMCG/2020):

| Matrícula | Servidor |
|---|---|
| 387684 | Adelcio Silva Valentim |
| 387454 | Adonnes Assis Nogueira |
| 390865 | Cleiton Tenório de Lima da Silva |
| 387647 | Eduardo Ribeiro Sakamoto |
| 392940 | Evandro Zanardi Brandão |
| 387686 | Francisco Cézar Guirandelli |
| 387365 | Giulliano Albuquerque Lopes |
| 392921 | Hélvio Pereira |
| 387305 | Josué Antônio Teodoro |
| 415004 | Karen Freitas Garcia Martins |
| 414506 | Luciane Teixeira Furtado |
| 416018 | Paula Duarte de Oliveira |
| 387184 | Paulo Henrique Moslaves Teixeira |
| 385828 | Rosemberg Aparecido Figueiredo |

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**
**Prefeito Municipal**

**AGENOR MATTIELLO**
**Secretário Municipal de Gestão**